



DECRETO N. 012/2015 DE 06 DE MARÇO DE 2015

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG, AFETADA PELA SECA, COBRADE 1.4.1.2.0, CONFORME IN/MI 01/2012.

YUJI YAMADA, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - **Considerando** a ausência de chuvas no Município de Janaúba-MG, por um período superior a 180 dias, provocando, com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II - **Considerando** o grave reflexo da seca na agricultura e pecuária, provocando a falta de água de boa qualidade para consumo humano e animal, e o temor de uma reação social devido a essa situação de estiagem;

III - **Considerando**, finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, em que prepondera a atividade agropecuária e agricultura de subsistência;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA (**COBRADE-1.4.1.2.0**), conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**. Acerca de dispensa de licitação, registramos interpretação do TCU que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, 06 de março de 2015.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 06 / 03 / 2015